

LEI N° 755/2025 DE 06 DE JUNHO DE 2025.

**INSTITUI O CONSELHO
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE –
COMUMA NO MUNICÍPIO DE
BURITI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de BURITI, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 30, incisos I, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 55, inciso III da Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara Municipal de Buriti aprovou e ele **sanciona e promulga** a seguinte Lei no âmbito do Município de Buriti:

Art. 1º – Fica instituído o **Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMUMA)** no município de Buriti, vinculado à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMMAT)**, com a finalidade de promover a gestão ambiental participativa, o equilíbrio ecológico e a melhoria da qualidade de vida.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º – O **COMUMA** será um órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e recursal.

Art. 3º – São objetivos do **COMUMA**:

I – Assessorar o Poder Executivo na formulação e implementação da política ambiental;

II – Estabelecer diretrizes para a conservação, preservação e recuperação ambiental;

III – Incentivar a educação ambiental e a participação comunitária;



IV – Participar de discussões sobre planos, programas e projetos de impacto ambiental local.

CAPÍTULO II **COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º – O **COMUMA** será composto por **12 membros titulares e 12 suplentes**, divididos de forma **paritária** entre o Poder Público e a sociedade civil organizada.

Parágrafo Único – A composição será a seguinte:

I – Representantes do Poder Público (6 titulares e 6 suplentes):

1. Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo (**presidente**);
2. Representante da Secretaria Municipal de Educação;
3. Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
4. Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
5. Representante da Procuradoria-Geral do Município;
6. Representante da Câmara Municipal de Vereadores.

II – Representantes da Sociedade Civil (6 titulares e 6 suplentes):

1. Representante de uma entidade ambientalista local;
2. Representante de uma associação de produtores rurais;
3. Representante de um sindicato empresarial;
4. Representante de uma instituição de ensino ou pesquisa;
5. Representante de uma associação de moradores;
6. Representante de proprietários de grandes áreas.

Art. 5º – O presidente do **COMUMA** será, obrigatoriamente, o **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMMAT)**.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS

Art. 6º – Compete ao COMUMA:

- I – Propor políticas e normas ambientais municipais;
- II – Deliberar sobre pedidos de licenciamento ambiental de impacto local;
- III – Receber e encaminhar denúncias de degradação ambiental;
- IV – Acompanhar e avaliar projetos ambientais em execução;
- V – Sugerir a criação de Unidades de Conservação e programas de educação ambiental.

CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO

Art. 7º – O COMUMA se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do presidente ou de um terço dos membros.

Art. 8º – As decisões do COMUMA serão tomadas por **maioria simples** dos votos dos membros presentes.

Art. 9º – Na primeira reunião ordinária do COMUMA, os membros titulares deverão elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho, que disciplinará seu funcionamento, procedimentos administrativos, quóruns de deliberação e demais aspectos operacionais, observado o disposto nesta Lei.

Art.10 – O Poder Executivo Municipal regulamentará, mediante decreto, no que couber, a presente Lei, especialmente no que se refere ao apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do COMUMA e à operacionalização de suas competências.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Buriti-MA

Art. 11 – As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti, Estado do Maranhão, aos 06 dias do mês de junho do ano de 2025.


ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI

Prefeito do Município de Buriti – MA